



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 005 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

“ALTERA O TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.370 DE 22 DE ABRIL DE 2015 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Primeira Sessão Extraordinária do Segundo ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 18 de janeiro de 2022, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 005/2022** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o texto do art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.370 de 22 de abril de 2015 alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...] III – Pregoeiros e Equipe de Apoio.”

Art. 2º. Fica o texto do art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.370 de 22 de abril de 2015 alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...] III – Pregoeiro: profissional designado pela autoridade competente para a condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja na forma eletrônica ou presencial.

IV – Equipe de Apoio: equipe de profissionais que tem por função prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres dentre outros atos que não importem julgamento ou deliberação.”

Art. 3º. Fica o texto do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.370 de 22 de abril de 2015 alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

I – Os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão gratificação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês pela participação em todas as licitações ocorridas no mês, sendo que para cada ausência será descontada a fração correspondente a 1/20 (um vinte avos);

II – [...]

III – Os membros da Comissão de Processo Administrativo receberão gratificação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) não podendo haver cumulação;

IV – suprimido.”

Art. 4º. Fica inserido, no texto da Lei Municipal nº. 1.370 de 22 de abril de 2015 o art. 3º. – A, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Ficam criadas as gratificações por funções, em razão da complexidade da atividade exercida, obedecendo-se os seguintes valores e critérios:

I – R\$500,00 (quinhentos reais) – para até 15 (quinze) servidores públicos que ocupem cargos ou perfaçam funções permanentes no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Aramina, cujo requisito de investidura seja, ensino superior ou pós-graduação, designados por livre escolha do Prefeito Municipal a responder pelo setor por meio de ato próprio;

I – R\$400,00 (quatrocentos reais) – para até 15 (quinze) servidores públicos que ocupem cargos ou perfaçam funções permanentes no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Aramina, cujo requisito de investidura seja, no máximo, ensino médio, designados por livre escolha do Prefeito Municipal a responder pelo setor por meio de ato próprio.

§1º. A complexidade de que trata o caput deste artigo deverá estar descrita na portaria de nomeação.

§2º. O controle de frequência do servidor nomeado será realizado pela Secretaria à qual esteja vinculado.

§3º. Quaisquer irregularidades no controle de frequência do encarregado de setor que resultem em prejuízos aos cofres públicos serão apurado através de processo administrativo.

§4º. Se, ao final do processo administrativo, ficar comprovado que o prejuízo resulta de ato praticado pelo próprio servidor, fica o servidor obrigado a ressarcir os cofres públicos.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adri

W

Nili

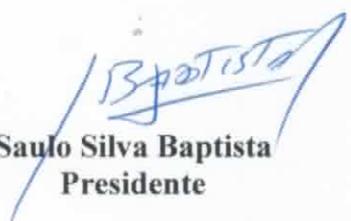


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

Câmara Municipal de Aramina/SP, 19 de janeiro de 2022.


Saulo Silva Baptista
Presidente


Marco Antonio do Nascimento
Primeiro Secretário


Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira
Segundo Secretário